



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.:CONCORRÊNCIA Nº 024/2020

*Homologo a presente licitação.*  
*Em, / /*

**Senhor Secretário**

---

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 22 de outubro de 2020, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - Pavimentação da rodovia PA-287, com extensão de 37,27 Km, trecho: Entr. BR-158 / Perímetro Urbano de Cumaru do Norte, sub-trecho: Entr. BR-158 / PA-287 (km 37,27), na Região de Integração do Araguaia, sob a jurisdição do 6º Núcleo Regional.
2. Das empresas que manifestaram interesse nesta licitação, compareceram a este ato licitatório, as empresas **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A, CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI e GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, todos com máscara e luvas, conforme determina o decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a empresa **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A** apresentou desistência de participação do certame. A Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** a empresa: **CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** tendo em vista que ela cumpriu com as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas: **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** por ter apresentado



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual com datas conflitantes acerca do prazo de validade da certidão, deixando assim de atender ao Item 7.2.5, alínea “b” do Edital; por ter apresentado Atestados Parciais de Conclusão de Serviço, quando o Edital exige expressamente que sejam Atestados de Conclusão, infringindo assim o Item 7.3.1.2; por ter apresentado, na Comprovação da capacitação Técnico-Operacional, o serviço de Base Estabilizada Granulometricamente sem mistura, sendo de complexidade inferior ao solicitado no certame, desrespeitando os Itens 7.3.1.2 e 7.3.1.2.1, sendo este último referente às parcelas de maior relevância técnica, pois são os responsáveis pela estrutura da rodovia; por ter apresentado Atestado de Visita Técnica Provisório, sem substituí-lo pelo Definitivo; por ter apresentado registro profissional do Contador que assinou o balanço do estado de Tocantins, mas não ter apresentado sua transferência para o Maranhão, estado onde a empresa é estabelecida e onde o Livro e Balanço Patrimonial foram registrados, deixando de atender não só o Edital, em seu item 7.4.1, como também o Art.11 da Resolução CFC nº1.554/2018, que diz “Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde o contador ou técnico em contabilidade possui seu registro profissional, prevista no parágrafo único do Art. 4º, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem.”; por não ter apresentado Declaração de Cartório Único assinado por Juiz distribuir local ou autoridade equivalente, desrespeitando o Item 7.4.2.1 do Edital; GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA em virtude da falta de documentação do SICAF, exigência contida no Item 7.1.2.1; da falta de documentação referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, infringindo os Itens 7.1.2.2 e 7.1.2.3; por ter apresentado Atestados Parciais de Conclusão de Serviço, quando o Edital exige expressamente que sejam Atestados de Conclusão, infringindo assim o Item 7.3.1.2; por ter apresentado, na Comprovação da capacitação Técnico-Operacional, o serviço de Base Estabilizada Granulometricamente sem mistura, sendo de complexidade inferior ao solicitado no certame, desrespeitando os Itens 7.3.1.2 e 7.3.1.2.1, sendo este último referente às parcelas de maior relevância técnica, pois são os responsáveis pela estrutura da rodovia; em razão da insuficiência de equipamentos de Mobilização e Desmobilização descritos na declaração de equipamentos, descumprindo com a exigência do Item 7.3.1.7.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

5. A empresa HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, interpôs recurso administrativo contra sua inabilitação. O Recurso foi apreciado, porém a Comissão, por unanimidade de seus Membros, resolveu não dar provimento ao mesmo, mantendo a inabilitação da empresa Recorrente no prosseguimento do certame, de acordo com a manifestação jurídica nº 622/2020 e ratificação do Senhor Secretário de Estado de Transportes.
6. Nos termos da Ata, a empresa **CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 48.479.161,61 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)**, valor este 11,33% (onze por cento e trinta e três centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 18 (dezoito) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**, mandando publicar, este resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 18 de janeiro de 2021.

  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

  
**ÉVALDO G. DE ARAÚJO BRAGA**  
Membro da C.P.L.

  
**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.